



## CAPITULO XVI

### DA CEDULA ÚNICA OU URNA ELEITORAL

**Art. 56** - A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e uniforme.

§ 1º A cédula deverá ser confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto;

§ 2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor às sinalará a de sua escolha;

§ 3º Após a confecção das cédulas, estas não serão modificadas, mesmo na hipótese de renúncia de chapas ou candidatos.

§ 4º Será permitido o uso de urnas eletrônicas, cedidas pelo TRE, seguindo rigorosamente, as normas determinadas pelo nosso Tribunal Regional Eleitoral, concernentes a apuração eletrônica dos votos, em substituição as cédulas, bem como as tradicionais urnas.

## CAPITULO XVII

### DAS INELEGIBILIDADES

**Art. 57** - Será inelegível para o exercício de cargo de administração ou representação sindical o profissional que integrar órgão de deliberação coletiva, o associado:

- a) Que não tiver aprovadas as suas contas, quando no desempenho do cargo de direito sindical;
- b) Que tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Que não estiver, no mínimo de 02 ( dois) anos, antes de exercício efetivo da profissão ou se descontinuado, o interregno entre um emprego e outro, não for superior a 60 (Sessenta) dias dentro da base territorial do Sindicato, salvo se no desempenho de administração ou representação profissional;
- d) Que tenha sido condenado por crime doloso com sentença transitada em julgado, enquanto persistir os efeitos da pena;
- e) Tiver sido suspenso pela diretoria nos termos do artigo 13 deste Estatuto;
- f) Que tenha sido destituído do cargo diretivo sindical ou de representação profissional;
- g) Tiver menos de 24 (vinte e quatro) meses de admissão no quadro social;
- h) Que for menor de 16 (dezesseis) anos;
- i) Que tiverem optado pelo recolhimento da Contribuição Sindical, Assistencial a favor de outra entidade sindical, nos últimos dois anos, ou apresentando oposição ao recolhimento.

## CAPITULO XVIII

### DO QUORUM

**Art. 58** - A validade da eleição está condicionada a participação de 50 (Cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados inscritos na lista de votantes,



**Art. 59** - Não sendo alcançado o quorum estabelecido no artigo anterior no momento previsto para o encerramento da votação, as eleições terão prosseguimento nos dias subseqüentes até que o quorum seja atingido.

**§ Único** - nesta hipótese o encerramento dos trabalhos de votação dar-se-á no dia que for completado o quorum exigido.

## CAPITULO XIX

### DA MESA COLETORA

**Art.60** - As mesas coletoras serão constituídas, até 10 (dez) dias antes da eleição e terão 01 (Hum) Presidente, 02(dois) Mesários e 01 (um) Suplente, e funcionarão na sede do Sindicato e nos locais de trabalho de uma ou mais empresa.

**Art. 61** - As mesas coletoras terão seus componentes designados pelo Diretor Presidente do Sindicato, até 10 (Dez) dias antes da data da eleição.

**Parágrafo Único** - A relação contendo o número de urnas e locais de votação, será afixada na sede do Sindicato, 03 (Três) dias antes do pleito para conhecimento dos interessados.

**Art. 62-** Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelos encabeçadores das chapas concorrente, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de 01 (um) de cada chapa por mesa coletora.

**Art. 63** - O Candidato encabeçador de cada chapa fornecerá ao Diretor Presidente do Sindicato a relação de nomes de fiscais e a indicação da mesa coletora onde funcionará, com antecedência mínima de 05(Cinco) dias, em relação a data da realização da eleição.

**Parágrafo Único** - Os fiscais deverão comparecer no local designado para instalação dos trabalhos das mesas coletoras, munidos de credencial fornecida pela Secretaria Eleitoral, devidamente assinada pelo Diretor Presidente do Sindicato, acompanhados de documento pessoal de identificação.

**Art. 64** - A eleição será realizada por escrutínio secreto, e os trabalhos da mesa coletora serão instalados na sede sindical e nos locais de trabalho designados, e terão a duração mínima de 06 (Seis) horas, observando-se sempre o horário do início e encerramento, previsto no Edital de Convocação.

**Parágrafo Único:** A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votado todos eleitores constante na folha de votação.

**Art. 65** - Não poderão ser nomeados membros de mesas coletoras:

- a) Os membros da Diretoria do Sindicato;
- b) Os candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, até segundo grau inclusive.

**Art. 66** - Não comparecendo qualquer membro da mesa coletora até 30 (Trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, a substituição far-se-á por indicação do Diretor Presidente do Sindicato.

**§ 1º** - O Diretor Presidente do Sindicato poderá nomear "ad hoc", qualquer pessoa para servir de mesário na falta de número para composição da mesa coletora;

Antonio João dos Santos  
Advogado  
OAB-MT 10.408



§ 2º - Os trabalhos da mesa coletora serão de exclusiva responsabilidade de seu Diretor Presidente, auxiliado pelos mesários;

§ 3º - As dúvidas, divergências e questões de ordem que ocorrerem durante os trabalhos da mesa coletora, serão decididos pelo seu Diretor Presidente, registrando-se o fato em ata;

§ 4º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e o eleitor durante o tempo necessário ao exercício do voto;

§ 5º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 67** - É expressamente proibido no recinto de votação o uso de camiseta, adesivos ou outros objetos que direta ou indiretamente identifiquem candidatos e as chapas concorrentes

**Art. 68** - É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes,

**Parágrafo Único** - Por motivos técnicos, não será permitido a coleta itinerante, com uso de urna eletrônica

## CAPITULO XX

### DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 69** - É livre a propaganda eleitoral visando a divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes, do programa de plataforma de trabalho.

**Art. 70** - É proibida propaganda eleitoral até o limite de 100 (cem) metros do local onde se realizam as eleições e apuração de votos, inclusive com uso de alto-falante, megafones ou aparelhos de percussão, instrumentos musicais ou qualquer outro meio que possa prejudicar ou impedir o andamento normal da eleição e da apuração.

## CAPITULO XXI

### DA URNA DE VOTAÇÃO

**Art. 71** - Os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura dos trabalhos de votação, salvo motivo de força maior.

§ 1º - O Presidente da mesa coletora' verificará se estão em ordem o material eleitoral e urna, cabendo ao Diretor Presidente do Sindicato atender as solicitações' para suprir eventuais deficiências;

§ 2º - Verificando que encontra-se tudo em ordem , o Presidente da mesa coletora declarará abertos os trabalhos de votação.

**Art. 72** - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao findar os trabalhos de cada dia a mesa procederá ao fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado, quando esta não for eletrônica, rubricadas pelos mesários e fiscais presentes, fazendo-se, então, a lavratura da ata, por eles assinados com a menção do